



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.761 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

(Declara situação emergencial no âmbito do transporte escolar no Município de Analândia/SP, autoriza contratação emergencial por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental assegurado pelo Art. 205 da Constituição Federal, cabendo ao Município garantir o acesso e a permanência dos alunos na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar programas suplementares de transporte escolar aos educandos;

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, nos termos do Art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte escolar constitui serviço público essencial, indispensável à continuidade das atividades educacionais, especialmente para alunos residentes na zona rural e em áreas de difícil acesso;

CONSIDERANDO que dois contratos administrativos de transporte escolar firmados pelo Município de Analândia/SP encontram-se suspensos por determinação judicial, em decisão proferida nos autos dos processos nº 1000940-98.2025.8.26.0283 e 1000941-83.2025.8.26.0283, o que ocasionou interrupção total da prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a suspensão judicial dos referidos contratos configura fato superveniente, imprevisível para a Administração, gerando risco concreto de descontinuidade do serviço público essencial;

CONSIDERANDO que a paralisação do transporte escolar compromete diretamente o direito fundamental à educação, podendo ocasionar evasão escolar e prejuízos irreparáveis aos alunos da rede pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto no ARTIGO 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviço público;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONSIDERANDO que a contratação emergencial deve limitar-se ao estritamente necessário para a superação da situação emergencial, pelo prazo máximo permitido em lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial para necessidade temporária de excepcional interesse público de prestadores de serviço de transporte escolar, com dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para assegurar a continuidade do atendimento aos alunos da rede pública municipal de ensino e nas mesmas condições e valores dos anteriores contratados através de Pregão 04/2025.

ARTIGO 2º - As contratações emergenciais de que trata este Decreto deverão:

- I – restringir-se às rotas, linhas e quantitativos estritamente necessários à recomposição do serviço interrompido;
- II – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade;
- III – ter prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, vedada a prorrogação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, art. 75, VIII, ou até que o motivo que lhe deu causa cesse;
- IV – conter cláusulas que assegurem a segurança, regularidade, pontualidade e qualidade do transporte escolar.

ARTIGO 3º - Os prestadores de serviço a serem contratados deverão comprovar, no mínimo:

- I – habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista;
- II – qualificação técnica compatível com o serviço de transporte escolar;
- III – veículos devidamente licenciados e adequados às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e às normas específicas do transporte escolar;
- IV – condutores habilitados, com curso específico para transporte de escolares, quando exigido pela legislação.

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os demais órgãos competentes, será responsável por:

- I – definir as rotas, horários e número de alunos atendidos;
- II – fiscalizar a execução dos contratos emergenciais;

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em três de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal